



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 083/2017

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Gêneros Alimentícios, que firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 94.704.061/0001-83, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DANIEL THALHEIMER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 951.856.900-20, RG n.º 1065950816, residente e domiciliada na Rua Felipe Werlang, n.º 209, centro, na cidade de Nova Boa Vista/RS, de outro lado a Empresa **ERNESTO ZAMBENEDETTI & CIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ n.º **09.406.013/0001-30**, estabelecido no Município de Nova Boa Vista - RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

Cláusula Primeira

O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes o Edital n.º 001/2017, Processo Licitatório n.º 004/2017, Chamada Pública n.º 001/2017 e proposta do **Contratado**, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

Cláusula segunda

O **Contratado** compromete-se a fornecer ao **Contratante**, gêneros alimentícios, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Dotação: 0601 12 365 0071 2032 33903000000000 0001 – Merenda Pré

Dotação: 0601 12 365 0071 2032 33903000000000 1026 - Merenda Pré

| Item | Und. | Quantidade | Descrição do Objeto | R\$. Unitário | R\$. Total |
|------|------|------------|---------------------|---------------|---------------|
| 12 | Kg | 27,7 | Bolacha caseira | R\$ 11,00 | R\$ 304,70 |
| 20 | Kg | 34 | Cuca sem recheio | R\$ 11,00 | R\$ 374,00 |
| | | | | R\$ | 678,70 |

Dotação: 0601 12 365 0071 2033 33903000000000 0001 – Merenda Creche

Dotação: 0601 12 365 0071 2033 33903000000000 1026 – Merenda Creche

| Item | Und. | Quantidade | Descrição do Objeto | R\$. Unitário | R\$. Total |
|------|------|------------|---------------------|---------------|-----------------|
| 12 | Kg | 79,3 | Bolacha caseira | R\$ 11,00 | R\$ 872,30 |
| 20 | Kg | 94 | Cuca sem recheio | R\$ 11,00 | R\$ 1.034,00 |
| | | | | R\$ | 1.906,30 |

Dotação: 0602 12 361 0067 2039 33903000000000 0001 – Merenda Ensino Fundamental

Dotação: 0602 12 361 0067 2039 33903000000000 1026 – Merenda Ensino Fundamental

| Item | Und. | Quantidade | Descrição do Objeto | R\$. Unitário | R\$. Total |
|------|------|------------|---------------------|---------------|-----------------|
| 12 | Kg | 103 | Bolacha caseira | R\$ 11,00 | R\$ 1.133,00 |
| 20 | Kg | 122 | Cuca sem recheio | R\$ 11,00 | R\$ 1.342,00 |
| | | | | R\$ | 2.475,00 |

Cláusula Terceira

O responsável que receber os referidos alimentos, conferirá a quantidade recebida, sendo o local de entrega a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Anjos, no Setor de Alimentação Escolar.

Cláusula Quarta

O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á em 31 de dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Anjos. O departamento de controle e distribuição da merenda escolar da SMEC fará o cronograma de entrega semanal e mensal, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

A entrega deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Anjos, em horário até as 09h00min.

Cláusula Quinta

O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$. 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado a contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município por meio de depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado, nas agências do Bansicredi, Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal e com observância do estipulado pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, pela e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da entrega do objeto licitado, em no máximo de 07 (sete) dias úteis.

§ 3º. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Sexta

São de responsabilidade da **Contratada**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **Contratada** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o **Contratante**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a **Contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Contratante** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de 02 (dois) anos; **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **Contratante**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Cláusula Oitava

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Boa Vista/RS, em 02 de agosto de 2017.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

ERNESTO ZAMBENEDETTI & CIA LTDA ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Clair Panzenhagen
CPF: 914.898.650-04

2) _____
NOME: Fábio Steilmann
CPF: 807.087.900-97

O presente contrato foi devidamente
examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)